



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 076 DE 06 DE setembro DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 207 Livro 22 Folha 100 Data 06/09/13
Horas 15:45
Cassara
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **BEMA ARMAZENS GERAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.803.803/0001-40, a titularidade da quadra IND 1/4, Distrito Industrial com área total de 36.000,00m², a área doada destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal é armazéns gerais.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Dordinóua

Do dia 16/09/13
Cassara


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

06.09.13
15:48



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 16/09/13

ESTADO DE MATO GROSSO Ossause

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 076 DE 06 DE Setembro DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 207 Livro 22 Folha 00 Data 06/09/13
Horas 15:45
Ossause
FUNCIONÁRIO

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **BEMA ARMAZENS GERAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.803.803/0001-40, a titularidade da quadra IND 1/4, Distrito Industrial com área total de 36.000,00m², tendo sido o mesmo avaliado somando o valor total de R\$ 155.674,80 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), pertencentes à Municipalidade, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal é armazéns gerais.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ossause
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

0.43
06.09.13



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

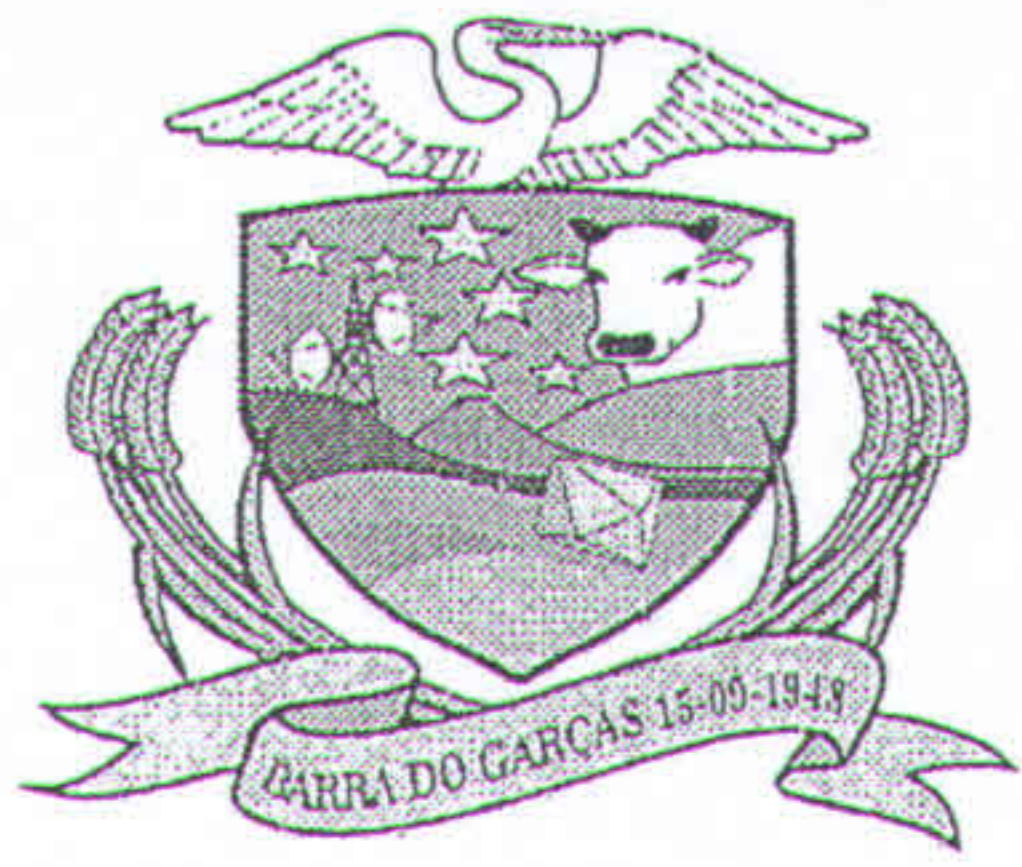
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Estado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

JS:43
06.09.13



PROPOSTA DE LICITAÇÃO MUNICIPAL

1270 13 30 07 13

Cetele

INTERESSADO: Kendi Pedro Manfroi Junior e
Ivan Fernando Beckmann.

ASSUNTO

Requer doação de terrenos.

Decadência da Liberação

OK
H

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS

1270 13 30 07 13

Adete

FLS. 0.2

Ass. @

Ao. Exm^o. Sr. Roberto Ângelo de Farias

DD. Prefeito Municipal.

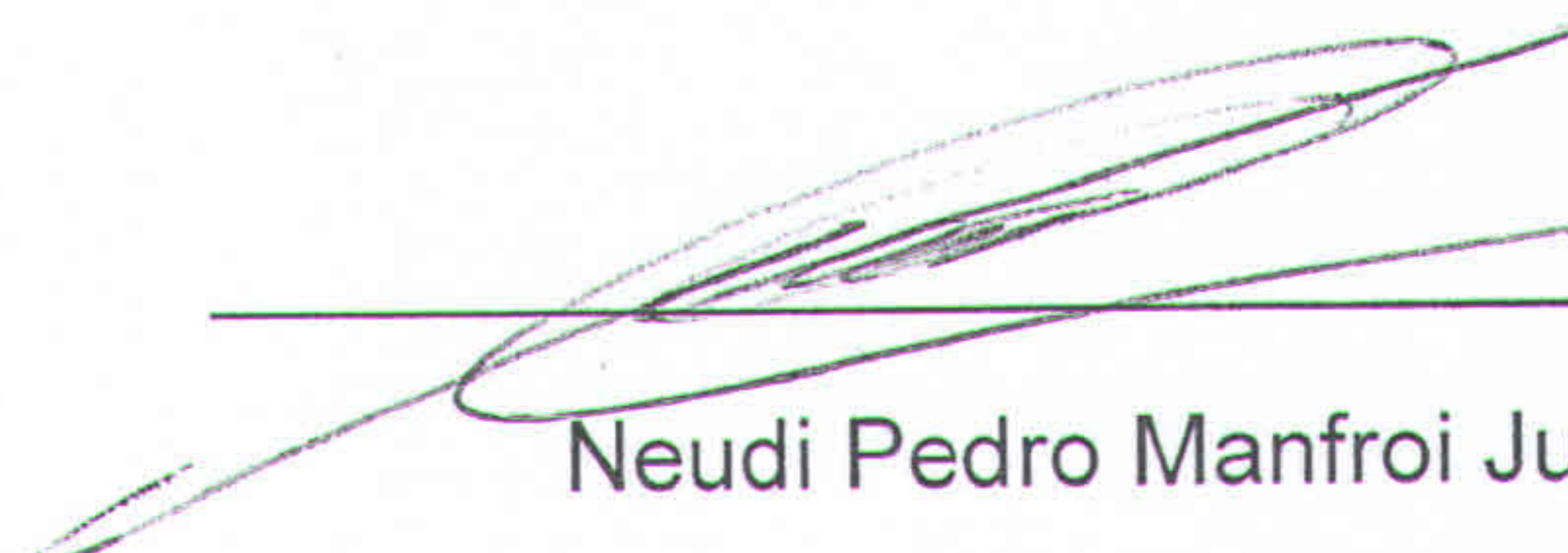
Barra do Garças - MT

Neudi Pedro Manfroi Junior, portador do CPF. 385.602.679-72 e Ivar Fernando Beckmann, portador do CPF. 284.245.221-68, residentes na cidade de Barra do Garças MT, vem REQUERER a V. Exm^{cia.}, se digne conceder doação de uma **área 54.000 m², composta pela quadra IND. 1/4, localizada no Distrito Industrial** deste município, para instalação de Empresa no ramo de Armazéns Gerais, com previsão de geração de 50 empregos efetivos e 30 empregos sazonal (colheita).

Nestes Termos

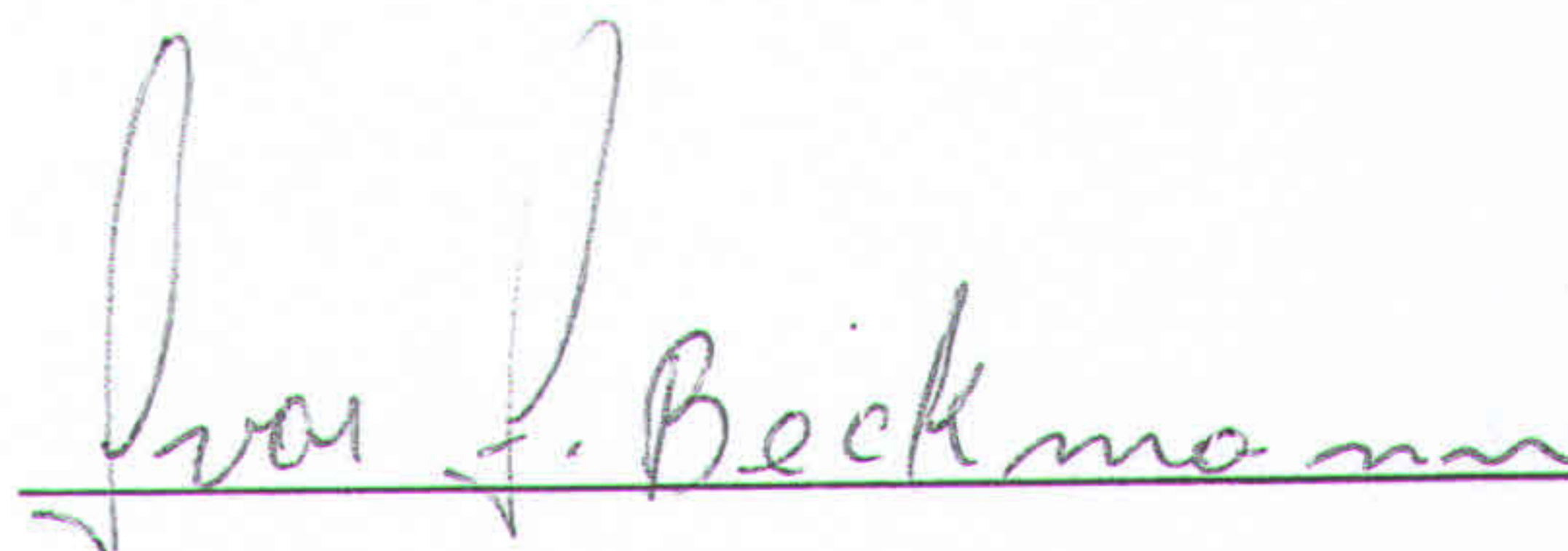
P. Deferimento.

Barra do Garças MT, 29 de Julho de 2013.



Neudi Pedro Manfroi Junior

Requerente



Ivar Fernando Backmann

Requerente

03

9

DO: Secretário Chefe de Gabinete

AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1270/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 01 de agosto de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbq@hotmail.com

Barra do Garças MT, 06 de Agosto de 2013.

Ofício nº. 074/SICDR/2013

Senhora Procuradora

Encaminho a V.Senhoria, processo nº 1270/13, datado de 30/07/2013, informando que após análise da solicitação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação dos Srs. Neudi Manfrói Junior e Ivar Fernando Beckmann**, referente doação de uma área para a instalação de **Empresa no ramo de Armazens Gerais.**

Para tanto designamos para o empreendimento a área de 54.000 m², composta **da Quadra IND 1/4 e Quadra IND 1/6, no Distrito Industrial** de Barra do Garças.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

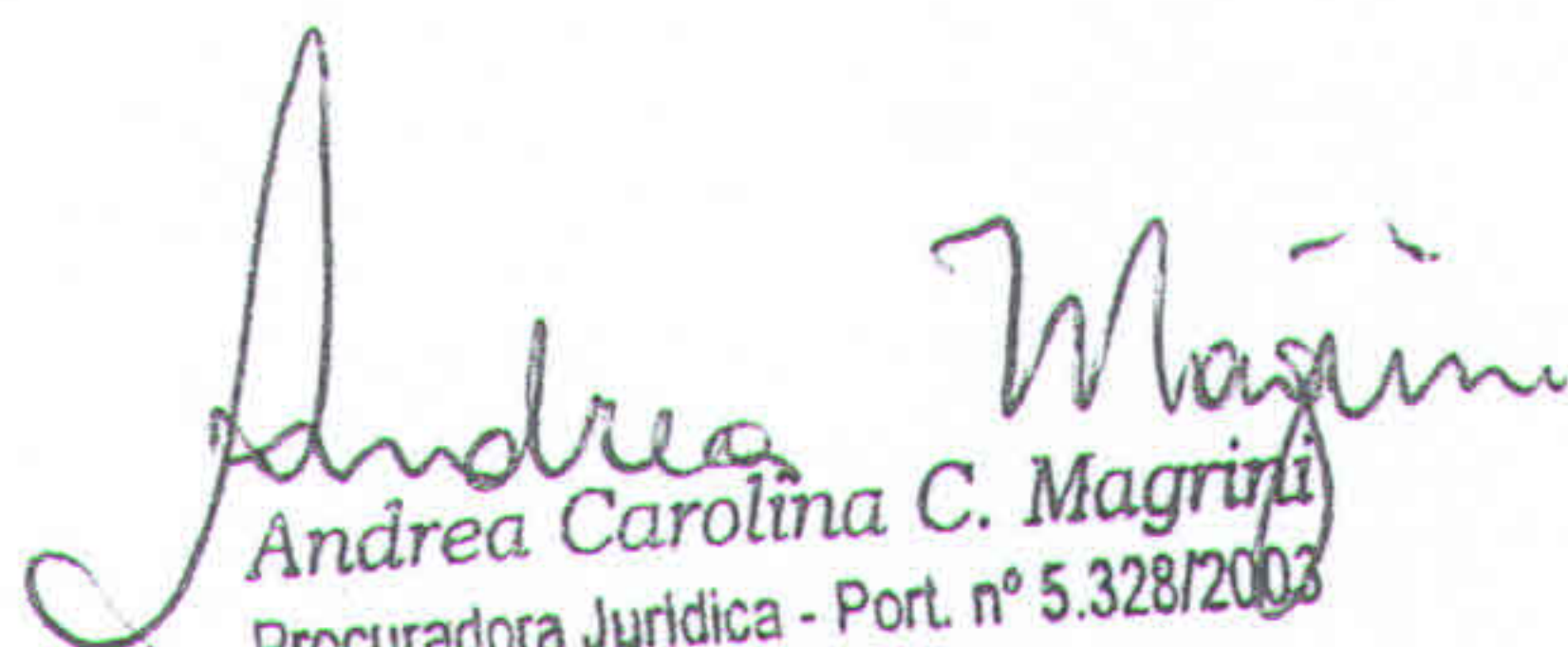
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno descrito com área de 54.000 m², localizado na Quadra IND 1/4 e Quadra IND 1/6, no Distrito Industrial, após confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 08 de agosto de 2013.

Atenciosamente,


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. n° 5.328/2003
OAB/MT N° 9579-B



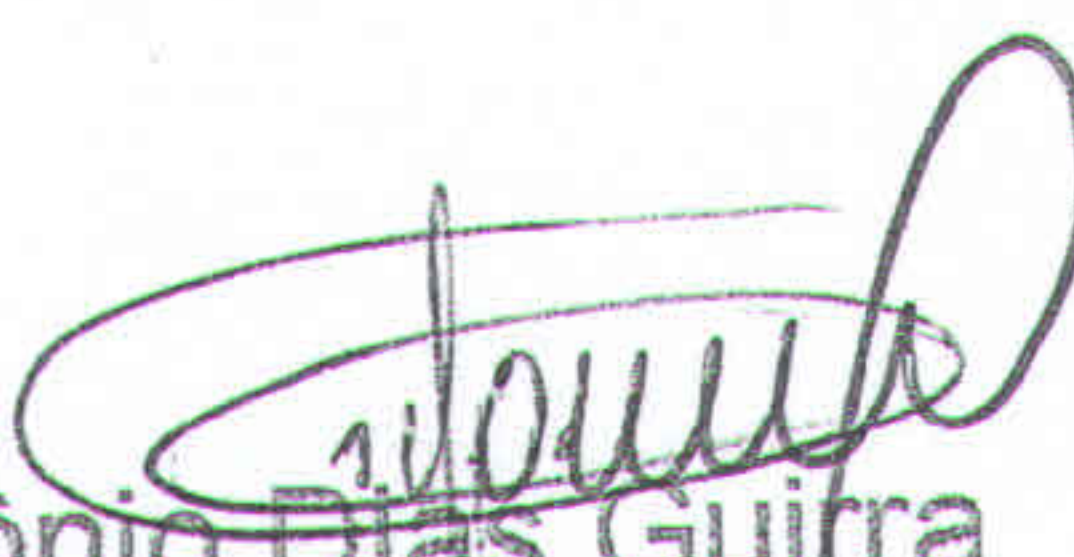
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

F.S. 0.6 ...
Ass. 0

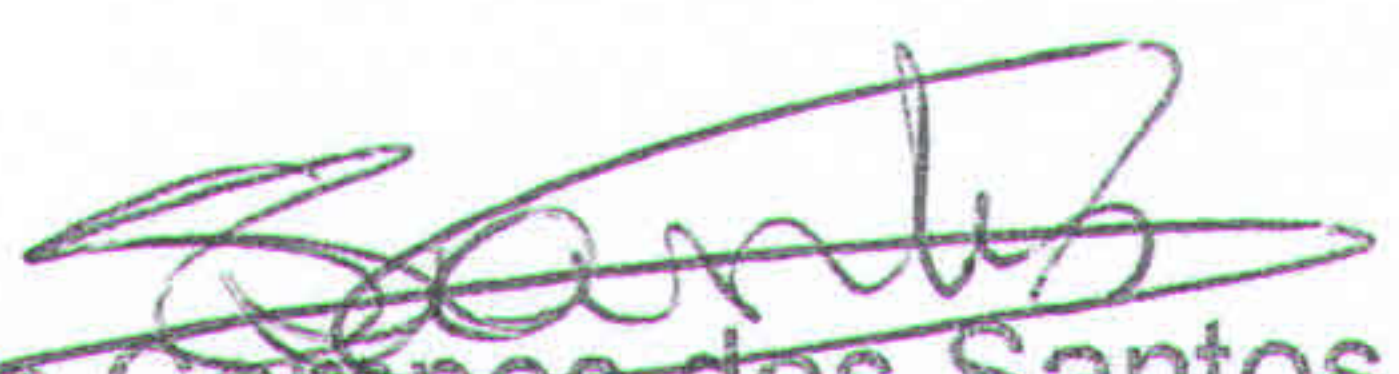
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** locado sob Lotes nº **AREA** Quadra nº. **IND1/4 – DISTRITO INDUSTRIAL** com área do terreno de 36.000,00m² em R\$ 98.316,00 (Noventa e oito mil, trezentos e dezesseis reais), e área edificada de 226,00m² em R\$ 57.358,80, (Cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), no total de R\$ 155.674,80 (Cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 16 de agosto de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



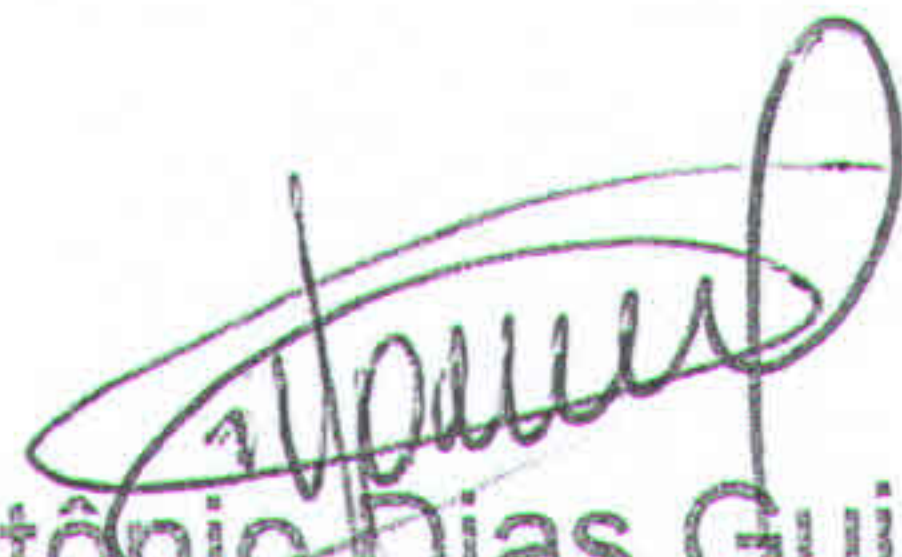
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

F.C. 0.7
AG. 0

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot n° AREA, Quadra n°. IND 1/4 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral n°. 404.010.0210.000-0, conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 16 de agosto de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

PLS. 08
 0

Data - 15/08/2013
 Hora - 16:34:46
 Página - 1

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Descrição: 404.010.0210.000-0
 Endereço: 4 Nro: 0 Qda: IND1/4 Lt: AREA Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
 Complemento: Área Terreno: 36.000,00 Área Edificação: 226,00 Vir M² Terreno: 5,00
 Propriedade: 1 PARTICULAR Uso: 2 ATIV. ECONÔMICA Gleba: 0,5462
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO
 Situação: 1 1,00 Topografia: 1 1,0 Nível: 1 1,00
 Ambiente: 1 1,00 Solo: 1 1,0
PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO
 Estrutura: 1 15 Esquadriha: 1 6 Piso: 1 10 Forro: 1 4
 Inst. Elétrica: 1 8 Inst. Sanitária: 1 5 Rev. Inte.: 1 2 Acab. Inter.: 2 2
 Rev. Externo: 1 1 Acab. Externo: 5 0 Cobertura: 2 6 Total de Pontos: 59
 Equivalente: 1,00 Conservação: 1 1,00
 Vir M² Edificação: 253,80 Alíquota: 0,50 Tipo Imp: NRES Zona: 1 Fração Ideal: 0,0000
 V.T: 98.316,00 V.V.E.: 57.358,80 Taxas: 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U.: 0,00 Total: 787,94



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLANO
FLS. 0.9 ...
Ass. 6


LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** locado sob Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 Quadra nº. IND1/6 – DISTRITO INDUSTRIAL com área do terreno de $2.700\text{m}^2 + 2.700\text{m}^2 + 2.700\text{m}^2 + 2.700\text{m}^2 + 2.700\text{m}^2 + 2.700\text{m}^2 = 16.200\text{m}^2$ em R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00 + R\$ 14.850,00 + R\$ 14.850,00 + R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00 = R\$ 83.700,00 (Oitenta e três mil, e setecentos reais), e área edificada de $00,00\text{m}^2$ em R\$ 00,00, no total de R\$ 83.700,00 (Oitenta e três mil e setecentos reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 16 de agosto de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Folha
FLS. 16
Ass. 0

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, Quadra nº. IND 1/6 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.022.0140.000-4, 404.022.0270.000-5, 404.022.0390.000-7, 404.022.0510.000-0, 404.022.0540.000-1, 404.022.0570.000-2, conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 16 de agosto de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



Inscrição: 404.022.0240.000-4

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço: 4

Nro: 0 Qda: IND1/6 Lt: 1 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento:

Área Terreno: 2.700,00 Área Edificação: 0,00 Vlr M² Terreno: 5,00

Propriedade: 1 PARTICULAR

Uso: 0

Gleba: 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação: 1 1,00

Topografia: 1 1,0

Nível: 1 1,00

Estado: 1 1,00

Solo: 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura: 0 0

Esquadriha: 0 0

Piso: 0 0

Forro: 0 0

Inst. Elétrica: 0 0

Inst. Sanitária: 0 0

Rev. Inte.: 0 0

Acab. Inter.: 0 0

Av. Externo: 0 0

Acab. Externo: 0 0

Cobertura: 0 0

Total de Pontos: 0

Equivalente: 1,00

Conservação: 0 0,00

Valor M² Edificação: 0,00 Alíquota: 1,50

Tipo Imp: VAGO Zona: 1 Fração Ideal: 0,0000

Valor T 13.500,00

V.V.E.: 0,00

Taxas: 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U.: 0,00 Total: 212,07

PROJ
 FLS. 11
 ASS.



inscrição : 404.022.0270.000-5 Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 endereço : 4 Nro : 0 Qda : IND1/6 Lt : 2 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
 complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
 propriedade : 1 PARTICULAR Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
 frente : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 pav. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 equinte : 1,00 Conservação : 0 0,00

vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

FMS
 FLS. 12...
 Ass: 0



Inscrição : 404.022.0390.000-7

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço : 4

Nro : 0 Qda : IND1/6 Lt : 3 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 1 PARTICULAR

Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
 Aumento : 2 1,10 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 Ev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 Equivalente : 1,00 Conservação : 0 0,00

Valor M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

Valor T 14.850,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32

Ass : 0
 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os efeitos e fins necessários que: Neudi Pedro Manfrói Junior, portador do CPF 385.602.679-72 e Ivar Fernando Beckmann, portador do CPF 284.245.221-68, efetuaram requerimento de uma área de 54.000 m², denominada: Quadra, IND. 1/4 e IND. 1/6, conforme planilha demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo, localizada à rua 04, S/N, no Distrito Industrial do Município de Barra do Garças MT, com processo em tramitação sob o nº.1270, datado de 30/07/2013, com o objetivo de instalar Empresa de Armazéns Gerais.

Para que a presente produza os efeitos legais, assino.

Barra do Garças MT, 05 de Agosto de 2013.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013



inscrição : 404.022.0510.000-0 Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 endereço :3 Nro : 0 Qda :IND1/6 Lt :4 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
 Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00
 Propriedade : 1 PARTICULAR Uso : 0 Gleba : 1,0000
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO
 Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
 Frente : 2 1,10 Solo : 1 1,0
PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO
 Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 Equivalente : 1,00 Conservação : 0 0,00
 Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
 Valor T 14.850,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 232,32

PAGO
 FLS. 15
 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 15/08/2013
 Hora - 16:31:16
 Página - 1

Inscrição: 404.022.0540.000-1

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço: 3

Nro: 0 Qda: IND1/6 Lt: 5 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento:

Área Terreno: 2.700,00 Área Edificação: 0,00 Vlr M² Terreno: 5,00

Propriedade: 1 PARTICULAR

Uso: 0

Gleba: 1,0000

Localização: 1 1,00

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Topografia: 1 1,0

Nível: 1 1,00

Fonte: 1 1,00

Solo: 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura: 0 0

Esquadriha: 0 0

Piso: 0 0

Forro: 0 0

Inst. Elétrica: 0 0

Inst. Sanitária: 0 0

Rev. Inte.: 0 0

Acab. Inter.: 0 0

Ext. Externo: 0 0

Acab. Externo: 0 0

Cobertura: 0 0

Total de Pontos: 0

Acab. Interno: 1,00

Conservação: 0 0,00

Valor M² Edificação: 0,00 Alíquota: 1,50

Tipo Imp: VAGO Zona: 1 Fração Ideal: 0,0000

Valor: 13.500,00 V.V.E.: 0,00

Taxas: 9,57 FUNREBOM: 0,00

I.P.T.U.: 0,00 Total: 212,07

PLAU
 16
 Ass. 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 15/08/2013
Hora - 16:29:41
Página - 1

Inscrição : 404.022.0570.000-2

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Endereço : 3 Nro : 0 Qda : IND1/6 Lt : 6 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 5,00

Propriedade : 1 PARTICULAR Uso : 0 Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00

Uso : 1 1,00 Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0 Esquadriha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0

Av. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0

Acab. Interno : 1,00 Conservação : 0 0,00

Valor M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

Valor Total : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

PAGO
R.S. 17

@



FLS. 18
0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbq@hotmail.com

Barra do Garças MT, 19 de Agosto de 2013.

Ofício nº. 078/SICDR/2013

Senhor Procurador

Tendo em vista a grande demanda de solicitações de doação de áreas (lotes) no Distrito Industrial, de Barra do Garças, e a necessidade de atendimento a empreendimento que melhor se enquadra, venho solicitar a V.Senhoria, que seja feita alterações com referencia ao **processo nº1270/13, datado de 30/07/2013**, já foi efetuado avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação do Município, abrangendo **duas áreas que juntas perfazem um total de 54.000,00 m²**, momento em que visando atender empresa que melhor se encaixa na área, solicito vossa atenção em **considerar para efeito de doação somente a área de 36.000,00 m²**, que já possui laudo de avaliação da comissão de avaliação, **peço que seja desconsiderado e cancelado laudo de avaliação referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06 da Quadra IND. 1/6**, arquivando assim as folhas de nºs. 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do citado processo.

Para tanto ficando designado a **área já avaliada de 36.000,00 m², da Quadra IND. 1/4** conforme laudos constante na folha 06, do referido processo, para tanto solicito vossa atenção no sentido de providenciar os encaminhamentos devidos para a homologação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Antunes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 0.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT

Da: PROCURADORIA JURIDICA
Ao: GABINETE DO PREFEITO

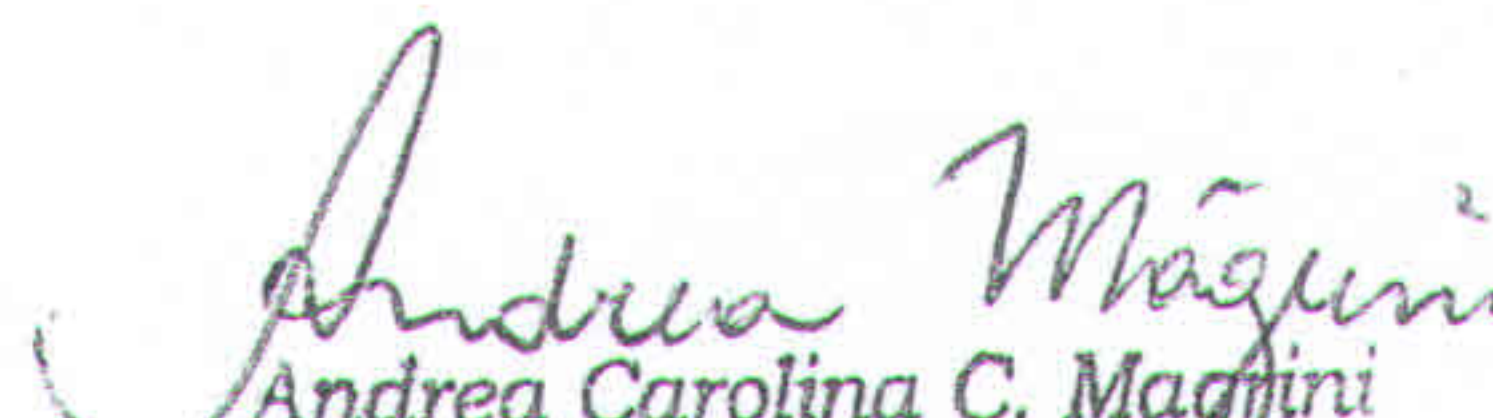
NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR e IVAR FERNANDO BECKMANN requerem doação de área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de armazéns gerais,

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a área ÁREA da quadra IND 1/4, Distrito Industrial com área total de 36.000,00m², tendo sido o mesmo avaliado somando o valor total de R\$ 155.674,80 (cento e cinquenta e cinco mil seiscientos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado projeto de lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 28 de agosto de 2013.

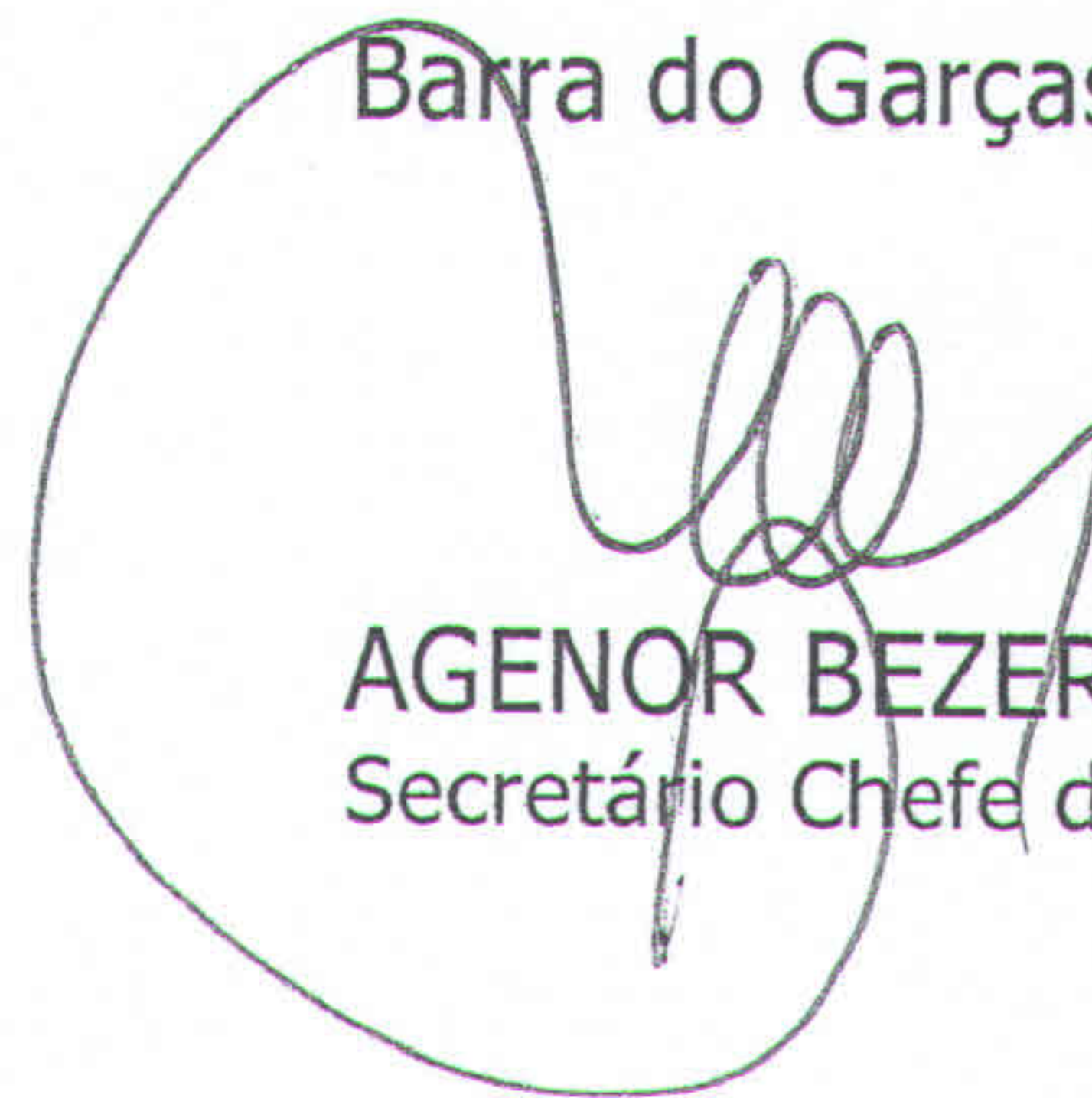

Andrea Carolina C. Maggini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1270/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 29 de agosto de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

AOS REQUERENTES

PMGG
FLS 24
Ass

Para que possamos dar continuidade ao procedimento com a elaboração do projeto de lei, solicitamos que seja anexado documentos pessoais dos Requerentes.

Barra do Garças, 3 de setembro de 2013.

Andrea Magrini
Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PM3G

FLS 22

Ass. E. . . .

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.803.803/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2013	
NOME EMPRESARIAL BEMA ARMAZENS GERAIS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BECK_MAN ARMAZENS GERAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R 04	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA IND. 1/4 E IND. 1/6	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/09/2013** às **14:53:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

PMBG
FLS 23
Ass .D.....

CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR

Brasileiro, solteiro, empresário, natural de Caçador-SC, filho de Neudi Pedro Manfroi e Alda Belotto Manfroi, nascido em 06 de agosto de 1959, portador da Carteira de Identidade RG n.º860.866 SSI/SC, inscrito no CPF sob n.º385.602.679-72, residente e domiciliado na Avenida Gov. Jaime Campos sn.º, Setor Industrial, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.600-000; e

IVAR FERNANDO BECKMANN

Brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Carazinho-RS, filho de Francisco Aloysio Beckmann e de Selma Beckmann, nascido em 15 de setembro de 1962, portador da Carteira de Identidade RG n.º1.390.866 SSP/GO, inscrito no CPF sob n.º284.245.221-68, residente e domiciliado na Rua Tres, nº60, Jardim Piracema, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Cep:78.600-000.

CONSTITUEM uma sociedade empresária limitada a qual se regerá pelas disposições contidas nas cláusulas a seguir elencadas bem como pelos dispositivos da lei 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro e adotando como norma supletiva às disposições da lei 6.404/76 que regulamenta as sociedades anônimas e aplicáveis às sociedades limitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de **BEMA ARMAZENS GERAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sede da sociedade é localizada na Rua 04 snº, Quadra IND. 1/4 e IND. 1/6, Distrito Industrial, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A data de início das atividades será a partir da data do registro do presente instrumento na Jucemat, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é constituído de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios abaixo:

Sócios	Nº Quotas	Vlr.Unit.R\$	Vlr.Capital R\$	%
Neudi Pedro Manfroi Junior	50.000	1,00	50.000,00	50%
Ivar Fernando Beckmann	50.000	1,00	50.000,00	50%
Total	100.000	1,00	100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade explora o seguinte ramo de atividades:

Armazéns gerais, armazenamento e depósito de grãos para terceiros e próprio, secagem, industrialização, compra e venda de produtos agropecuários.

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis perante a sociedade, não poderão ser cedidas, vendidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: É permitida a cessão ou transferência de cotas entre os sócios ou a terceiros, desde que a sociedade tenha sido notificada dessa intenção, por escrito, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a manifestação do direito de preferência por parte dos demais sócios os quais poderão opor-se a transferência, manifestando sua intenção em ato circunstanciado lavrado em ata de reunião dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na conformidade do art.1.052 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá ao sócio NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR, com os poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

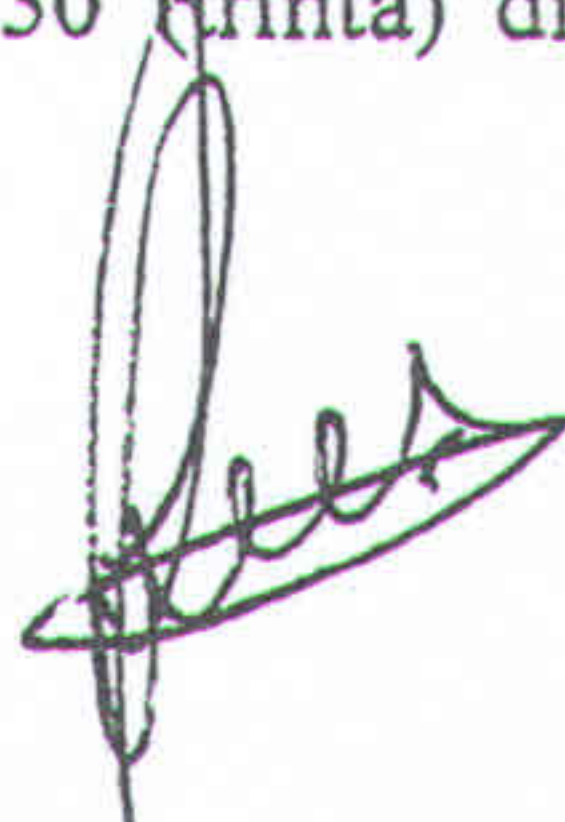
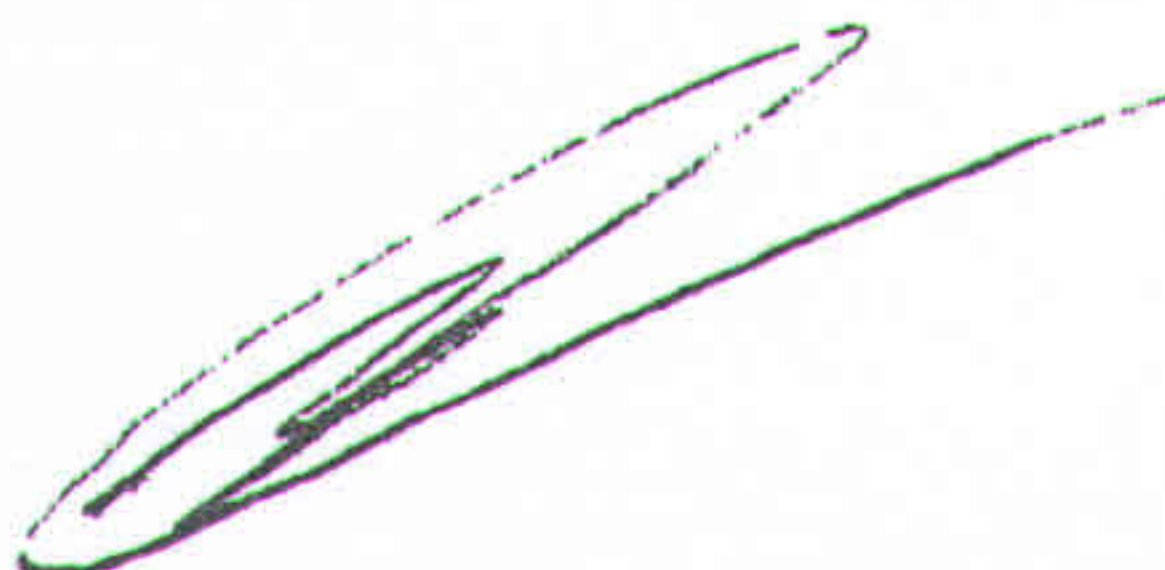
CLÁUSULA DÉCIMA:

A apuração dos resultados será feita de acordo com a opção pelo regime que a empresa adotar com base na legislação tributária existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo primeiro: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e



FLS 25
PMBG
ABR 2013

Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinado pelo administrador e pelo Contabilista responsável, ou da cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O Administrador Neudi Pedro Manfroi Junior declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Garças-MT, 08 de agosto de 2013.

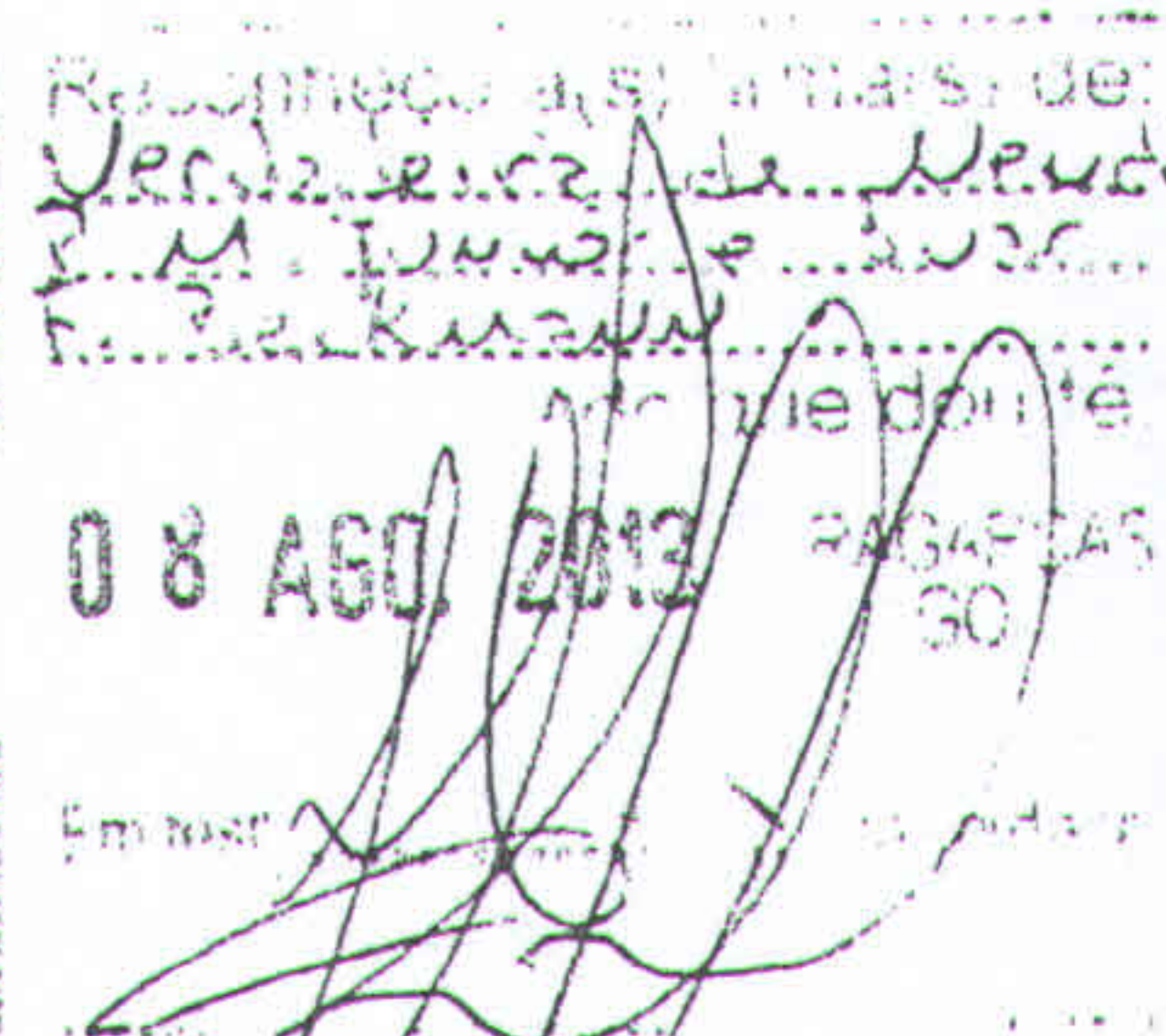
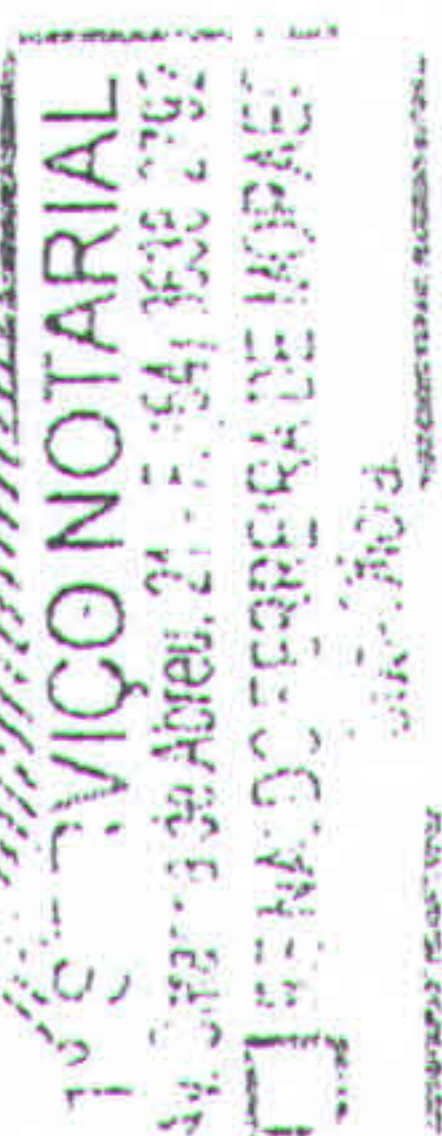
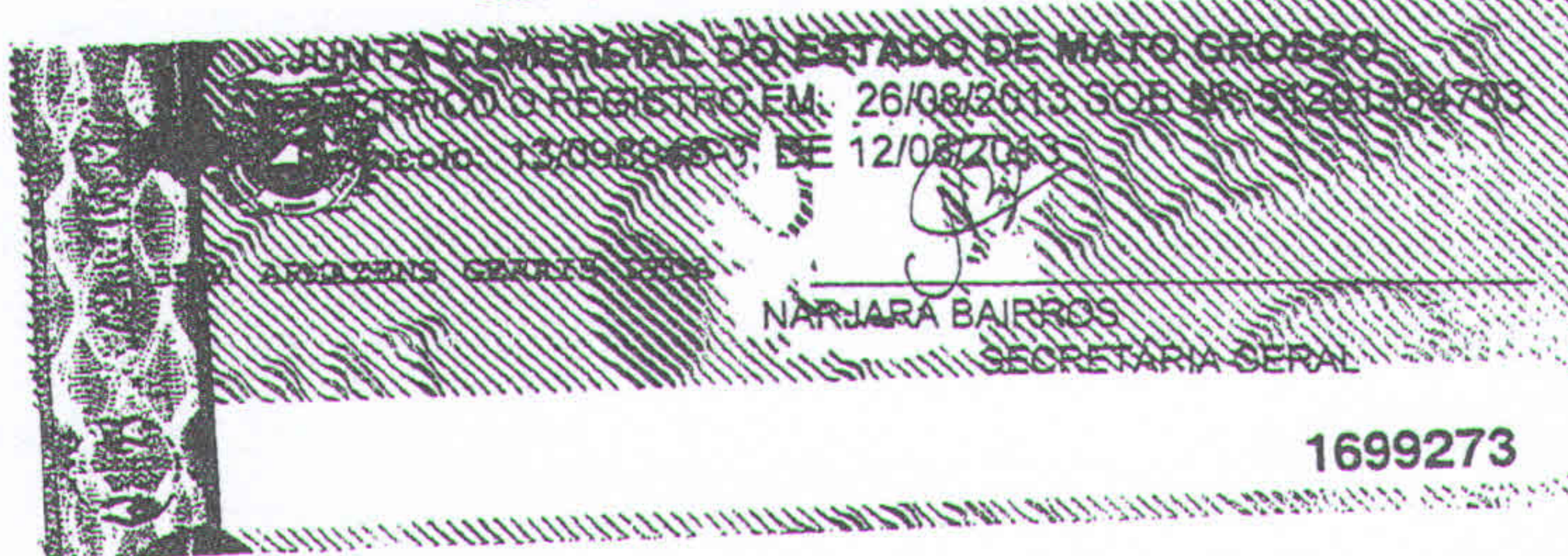
NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR

IVAR FERNANDO BECKMANN


TESTEMUNHAS:

Genices Gomes Leal Oliveira
RG: 2.258.106 SSP-GO

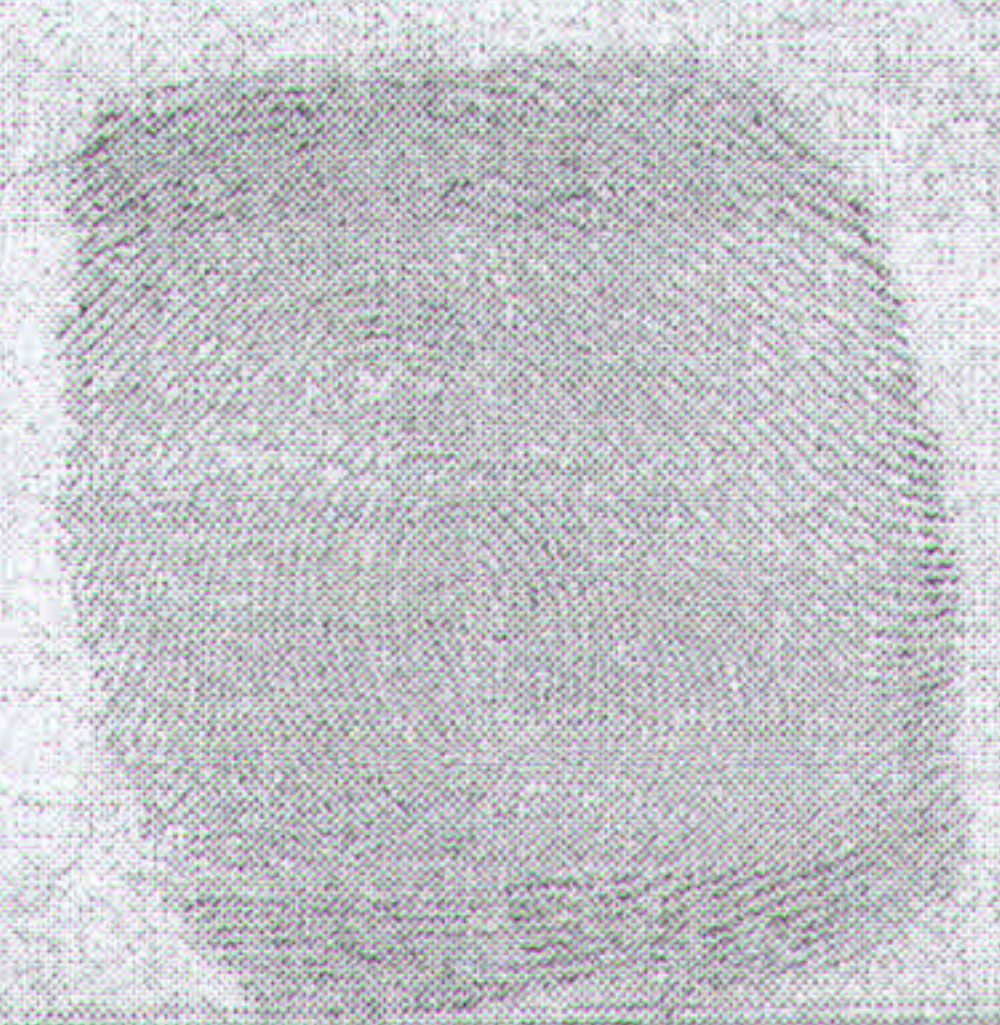
Rôsicley Oliveira Leite Godoy
RG: 977.529 SSP-MT



COLETA DE IDENTIDADE



FOTOGRAFIA DIRETA



ASSINATURA DO TRABALHADOR

Ivar Fernando Beckmann

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

PMBG
 FLS 26
 Ass

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

1967-1968

1969-1970

1971-1972

1973-1974

1975-1976

1977-1978

1979-1980

1981-1982

1983-1984

1985-1986

1987-1988

1989-1990

1991-1992

1993-1994

1995-1996

1997-1998

1999-2000

2001-2002

2003-2004

2005-2006

2007-2008

2009-2010

2011-2012

2013-2014

2015-2016

2017-2018

2019-2020

2021-2022

2023-2024

2025-2026

2027-2028

2029-2030

MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição

284.245.221-68

IVAR FERNANDO BECKMANN

Inscrição

15/03/1962

BRASIL

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

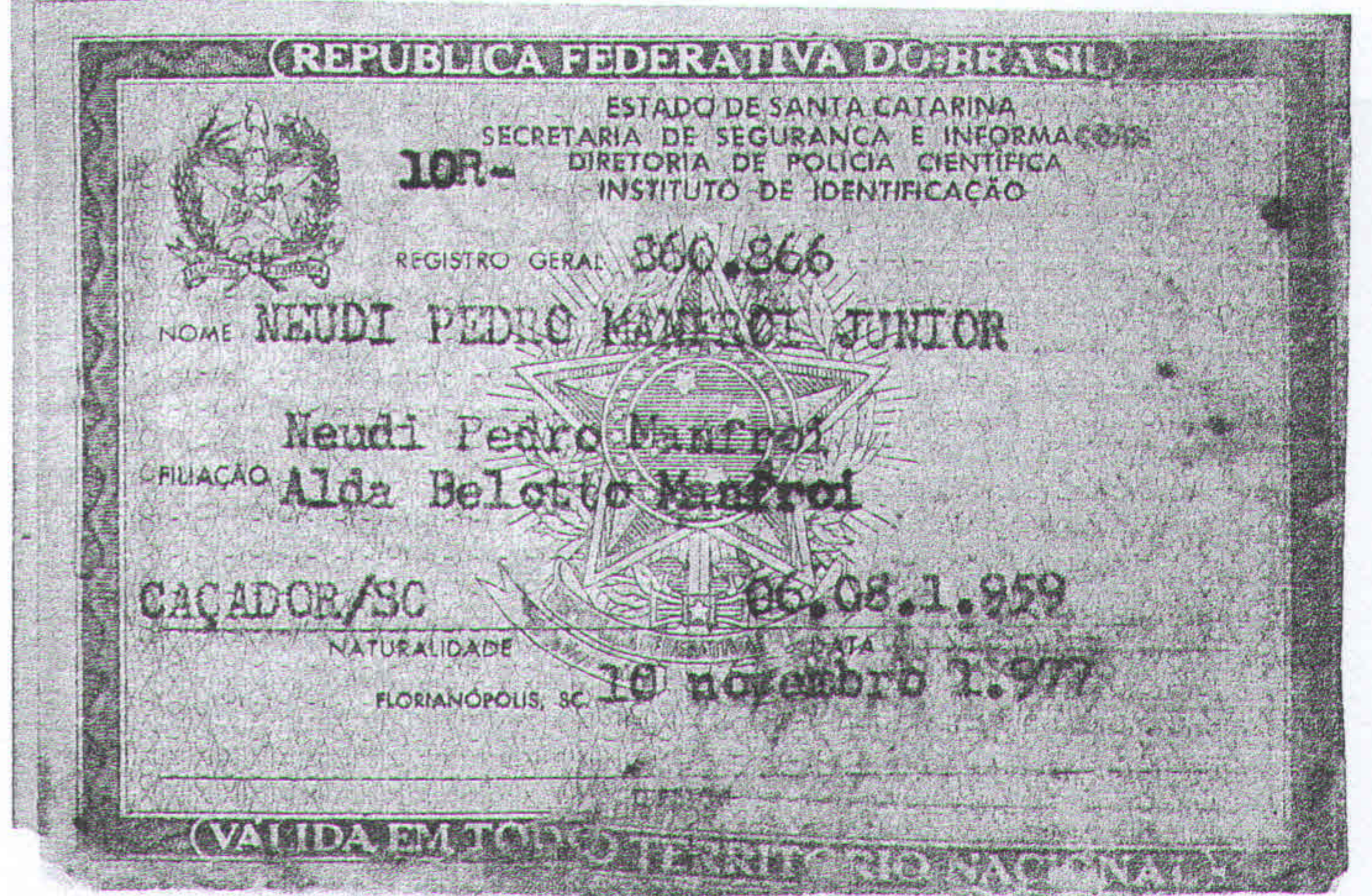
Emissão

BANCO DO BRASIL

(CEDULA DE IDENTIDADE)



(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)



CIC

NASCIMENTO
05.08.59

INSCRIÇÃO NO CPF
385 602 679 72

CONTRIBUINTE

NEUDI PEDRO MANFROI JUNIOR

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

[Signature]

FLS 27
Ass

Parecer nº: 0130/2013

Projeto de Lei nº 076/2013, de 06 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 076/2013, de 06 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da “*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*”.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **BEMA Armazens Gerais LTDA - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 20 anos (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades



particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite, se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal análise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (pelo período de vinte anos), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra permitindo venda após 20 anos.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de setembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 16/09/13
Ozauze

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 076/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 16/09/13
Ossauere

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 076/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de 09 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 076/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	T		
JÓÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *16/09/13*

Tranque